



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMB Nº 387/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA GARANTIA DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVA e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para assegurar a matrícula e rematrícula de alunos na rede municipal de ensino.

Art. 2º - São diretrizes:

- I – garantia de rematrícula aos alunos já pertencentes à rede;
- II – transparência no processo de matrícula;
- III – ampla divulgação de prazos e documentos;
- IV – prioridade de vaga próxima à residência do aluno, sempre que possível.

Art. 3º - O Poder Executivo dará publicidade anual:

- I – do período de matrícula e rematrícula;
- II – das vagas disponíveis por unidade;
- III – dos canais oficiais para solicitação de vaga.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Na hipótese de inexistência de vaga na unidade pretendida, deverão ser prestadas informações claras sobre alternativas disponíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 19 de fevereiro de 2026.

JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO
Vereador

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V7K**Y5N****83Q****MKX**